



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 014/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 09378/2023).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado TJRO, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CNPJ 04.293.700/0001-72, neste ato representado por seu Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Desembargador **Osny Claro de Oliveira Júnior**, eleito para o biênio 2022-2023, conforme Ata de Julgamento por videoconferência Sessão Ordinária n. 1.096, realizada em 25 de outubro de 2021, e Termo de Posse lavrado em 10 de dezembro de 2021 e com fundamento nos art. 25 e art. 136, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento colaborativo, evolução tecnológica e disponibilização para uso nacional das Plataformas CODEX e SINAPSES, bem como de modelos e soluções de inteligência artificial e de aprendizado de máquina, dando apoio à produção de conteúdo técnico, pedagógico e jurídico, focado na integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. Os padrões de integração e desenvolvimento dos sistemas serão definidos pelo CNJ.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

- Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de consolidação de bases processuais e de inteligência artificial de que tratam este Acordo;
- Disponibilizar infraestrutura tecnológica para os partícipes, caso necessário, para suporte e desenvolvimento das soluções previstas neste Acordo;
- Fornecer diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas nas soluções previstas neste termo, para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender às disposições estabelecidas no presente instrumento;
- Estabelecer parcerias com outros entes do Judiciário para o uso das soluções de inteligência artificial ou ampliação das capacidades das plataformas de dados e de modelos de inteligência artificial;
- Mobilizar junto a outros entes do Judiciário colaboradores para atuar no desenvolvimento e sustentação das soluções objeto do presente Acordo;
- Organizar a realização de capacitações e eventos de disseminação de conhecimento a fim de discutir e aprimorar o processo de manutenção e gestão das plataformas CODEX e SINAPSES, com objetivo de manter a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TJRO**:

- a) Manter grupo de trabalho mobilizado para o desenvolvimento e evolução das soluções objeto do presente Termo, de modo a garantir a disponibilização contínua dos serviços de consolidação e indexação de bases processuais e de inteligência artificial por meio de sua plena integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- b) Colaborar para a manutenção das condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento e sustentação dos sistemas de consolidação e indexação de bases processuais e de inteligência artificial de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Acordo;
- c) Disponibilizar força de trabalho especializada para desenvolvimento, manutenção e gestão das plataformas CODEX e SINAPSES, com objetivo de manter a qualidade e o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Garantir a continuidade da solução, contribuindo para sua sustentação e manutenção, a fim de propiciar a alta disponibilidade das soluções;
- e) Submeter eventuais propostas de mudança no projeto ou criação de funcionalidades ao CNJ, para, em conjunto, opinarem e decidirem pela priorização e forma/método de implementação.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme o Anexo II deste instrumento.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral Da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Osny Claro de Oliveira Júnior**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Conselho Nacional de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2. JUSTIFICATIVA

A parceria entre o TJRO e o CNJ permitiu a nacionalização das plataformas Codex e Sinapses, sendo o Codex atualmente a principal fonte de dados judiciais do Poder Judiciário Brasileiro, armazenando metadados de 157 milhões de processos e 3,6 bilhões de documentos, com perspectiva de alcançar 6.5 bilhões de documentos. Por sua vez, o Sinapses conta atualmente com 205 modelos de inteligência artificial desenvolvidos por 29 órgãos do Poder Judiciário, sendo 150 modelos atualmente ativos.

A parceria entre o TJRO e o CNJ foi fundamental para a definição de uma estratégia nacional de gestão de dados judiciais e desenvolvimento de soluções de inteligência artificial. Todavia, para além dos resultados já alcançados, a continuidade da parceria entre o TJRO e o CNJ é essencial para enfrentamento dos desafios futuros relacionados às plataformas Codex e Sinapses.

A quantidade de dados e documentos armazenados no Codex demanda evolução contínua da plataforma, a fim de que o ambiente seja capaz de atender múltiplas necessidades que se apresentam, tais como a geração de datasets e a consulta processual em âmbito nacional. Nesse sentido, é necessário avançar na modelagem arquitetural da solução, a fim de que sejam incorporadas tecnologias capazes de assegurar sua escalabilidade e performance.

Já a plataforma Sinapses, dada a maturidade das tecnologias associadas à produção e consumo de soluções de inteligência artificial, sua importância é ampliada no sentido de garantir transparência, auditabilidade e controle de vieses, respeitando os princípios que regem o uso de inteligência artificial pelo judiciário. Nesse sentido, é necessário que a plataforma evolua em diversas dimensões, como catálogo de soluções, ambiente de treinamento de modelos e repositório para o consumo das soluções publicadas.

Nesse contexto, a continuidade da parceria entre o TJRO e o CNJ se faz necessária para aprimorar e expandir as plataformas Codex e Sinapses, atendendo às demandas crescentes por informações e soluções de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Isso possibilitará avanços na gestão de dados judiciais, na promoção da transparência e no uso ético e eficiente da inteligência artificial, contribuindo para a modernização e aprimoramento do sistema judicial como um todo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjugação de esforços entre os partícipes para consolidação de bases processuais do Poder Judiciário brasileiro na Plataforma CODEX, incluindo sua sustentação, manutenção e evolução tecnológica. No mesmo sentido, colaboração entre os partícipes para sustentação, manutenção e evolução tecnológica da Plataforma SINAPSES, de modo que o ambiente permaneça como repositório central de soluções de inteligência artificial em uso no Poder Judiciário brasileiro.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Retrospectiva

No período de vigência do Termo de Cooperação Técnica anterior, a equipe alocada para execução do objeto da avença atuou em diversas demandas.

Para o projeto CODEX, a equipe trabalhou na refatoração e adequação da plataforma para atender, além das demandas de IA para a qual foi projetada, incorporar o recebimento dos metadados processuais necessários às métricas do DATAJUD.

Atuaram na integração nacional do CODEX, perante os tribunais, consolidando 92 tribunais e mais de 157 milhões de processos judiciais armazenados na base de dados do Conselho Nacional de Justiça, restando ainda o desafio de inserir os tribunais que operam com sistema processual SAJ, em especial o Tribunal de Justiça de São Paulo, com a expectativa de dobrar o quantitativo de processos armazenados após esta integração ser plenamente concluída. A equipe tem atuado diariamente no apoio ao TJSP, no intuito de contribuir para sua integração à plataforma.

Durante este período, os integrantes da equipe atuaram no suporte direto aos técnicos dos tribunais responsáveis pela integração à plataforma Codex, bem como na consultoria para adaptação do código fonte do Conversor-PJE, com intuito de atender aos demais sistemas processuais existentes nos diversos tribunais.

A equipe alocada para execução do objeto da avença também foi responsável pelo acompanhamento e coordenação das demandas e desenvolvimento (corretivo e evolutivo) do código fonte das diversas aplicações que compõem o ecossistema CODEX, atuando ativamente na implementação de códigos e revisão das implementações realizadas por demais desenvolvedores.

Para o projeto SINAPSES, a equipe atuou na capacitação e treinamento de servidores com perfil desenvolvedor de tribunais, e acadêmicos participaram de projetos colaborativos liderados pelo CNJ, tendo acompanhado no período mais de 34 turmas, com média de 10 participantes em cada uma.

Além disso, a equipe foi responsável por prestar suporte aos diversos tribunais que fazem uso da plataforma SINAPSES e nela mantém modelos de IA.

4.2 Metas 2024-2028

Ainda no segundo semestre de 2023, espera-se a conclusão do backlog já em andamento. Já a partir de janeiro de 2024-2028, as metas a serem atingidas estão listadas abaixo e terão como fonte de controle o cadastro macro e individualizado das atividades no GITLAB-CNJ/ JIRA /OTRS, onde poderão ser acompanhadas e aferidas.

CODEX

- Adicionar no pipeline de extração de informações os dados referentes aos expedientes de processos;
- Disponibilizar novos endpoints para consumo dos dados relativos aos expedientes dos processos;
- Disponibilizar pipelines para execução de modelos de IA locais e armazenamento do resultado desse processamento no Codex;
- Implementar o consumo de modelos do SINAPSES, a partir do Extrator, permitindo a criação de metadados a partir das predições de IA diretamente no conteúdo local extraído;
- Automatizar o processo de geração de datasets por meio do Extrator, possibilitando a geração destes em formato nativo para o SINAPSES;
- Expandir a integração entre o SINAPSES e CODEX, permitindo a realimentação de datasets diretamente a partir do SINAPSES, em um ciclo de AutoML;
- Evoluir e melhorar as funcionalidades de atualização/Monitoramento/Depuração/Manutenção remota das fontes de dados;
- Manutenção e monitoramento;
- Gerenciar equipes de desenvolvimento;
- Implementar a extração dos dados dos meios de comunicação;
- Exportar métricas para o Prometheus (Recebimento/Processamento de mensagens);
- Pesquisar novas metodologias de armazenamento e gerenciamento de dados relacionais e não relacionais;
- Implementar a funcionalidade de usuário de serviço;
- Aderir a tabela unificada de tipos de documentos;
- Implementar validação de tipos de movimentos similar ao item C do Prêmio CNJ/2023;
- Implementar validação de tipos de complementos e complementos tabelados;
- Criar indexação dos metadados dos processos no ElasticSearch;
- Criar um banco de dados com corte temporal para consultas estatísticas;
- Disponibilizar a infraestrutura de dados e integração para a CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA UNIFICADA NACIONAL;
- Disponibilizar a infraestrutura de dados para o desenvolvimento, pesquisa e análise de integração do CODEX aos sistemas processuais existentes, com vistas à unificação do acompanhamento de processos através do motor da plataforma, com módulos distribuídos interdependentes. Com meta para unificação integral em outubro de 2028;
- Implementar módulos de fluxo e tarefas:
 - o Realizar levantamento para criar tabela unificada de tipos de tarefa;
 - o Modelar e criar um modelo unificado de tarefas para permitir incorporar múltiplos sistemas processuais;
 - o Criar documentação da API do CODEX.
- Finalizar as melhorias no Frontend:
 - o Performance do filtro;
 - o interface para o público geral interno;
 - o melhorar a gestão de rótulos e tipos.

SINAPSES

- Implementar funcionalidades para permitir o deploy dos modelos em infraestruturas diversas, possibilitando que os modelos possam ser consumidos de forma distribuída, bem como possibilitando uma melhor gestão descentralizadas aos tribunais em seus modelos;
- Pesquisar, projetar e incluir funcionalidades de AutoML;

- Pesquisar, desenvolver, implementar e monitorar a funcionalidade para suportar a criação e manutenção de LLMs;
- Finalizar a refatoração da API para arquitetura DTO;
- Treinamento;
- Finalizar a integração com SSO/Corporativo;
- Manutenção;
- Gerenciar equipes de desenvolvimento;
- Exportar métricas para o prometheus (Solicitação de inferência por modelo);
- Implementar possibilidade de criação de modelos em outras linguagens não suportadas atualmente;
- Implementar tarifador de predições;
- Evoluir melhorias do anotador:
 - o Projetos colaborativos;
 - o Destaque de entidades;
 - o Incorporação de outros padrões de anotação;
 - o Múltiplos anotadores por amostra;
 - o Replicador de anotações já feita (usando regex e similaridade)

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas conforme abaixo. Após conclusão do backlog já existente em andamento para o ano de 2024 a 2028, terá como foco a priorização das atividades relacionadas à melhoria de performance e economia de recursos em nuvem, tanto para o CODEX quanto para o SINAPSES, com objetivo de implementar de forma abrangente a utilização dos modelos pelos tribunais e a melhor gestão de governança por estes através da plataforma, bem como a realização de treinamentos aos tribunais de uso destas. As implementações buscam, também, facilitar e popularizar o uso das plataformas por não técnicos com a criação de funcionalidades automatizadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO 2024-2028)

CRONOGRAMA SINAPSES - 2024/2028															
Atividade Trimestrais	2024			2025			2026			2027			2028		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
Implementar o deploy do modelo na infraestrutura no Tribunal.		X	X												
Implementar o acesso ao cluster "Sinapses IA" no Tribunal.			x												
Implementar a configuração e gerenciamento remotos do cluster "Sinapses IA" no Tribunal.			x												
Implementar o deploy do modelo em infraestruturas diversas de nuvem AWS, G-Cloud, Microsoft e outras.				x	x	x									
Pesquisar, projetar e incluir funcionalidades de AutoML.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Treinamento.		x	x		x	x		x	x		x	x		x	x
Manutenção e monitoramento.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gerenciar equipes de desenvolvimento.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Exportar métricas para o prometheus (Solicitação de inferência por modelo).			x												
Implementar a possibilidade de criação de modelos em outras linguagens não suportadas atualmente.							x	x	x						
Implementar tarifador de predições.				x	x										
Evoluir melhorias do anotador.			x			x						x			x
Melhorias no anotador: Projetos colaborativos.			x	x	x	x	x					x			x
Melhorias no anotador: Destaque de entidades.			x			x						x			x
Melhorias no anotador: Incorporação de outros padrões de anotação.			x			x						x			x
Melhorias no anotador: Múltiplos anotadores por amostra.			x			x						x			x
Melhorias no anotador: Replicador de anotações já feita (usando regex e similaridade).			x			x						x			x
Estudo e pesquisa para inovação e implementação de novas funcionalidades em acordo com o cenário do judiciário.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Pesquisar, desenvolver, implementar e monitorar a funcionalidade para suportar a criação e manutenção de LLMs.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

CRONOGRAMA CODEX - 2024/2028															
Atividade Trimestrais	2024			2025			2026			2027			2028		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
Implementar a extração de dados de expedientes	X	X	X												

nos sistemas processuais.															
Implementar o consumo dos dados de expedientes.		x	x												
Implementar e validar o consumo de modelos do Sinapses, a partir do Extrator, permitindo a criação de metadados a partir das predições de IA diretamente no conteúdo local extraído.			x	x	x	x	x								
Automatizar e validar o processo de geração de datasets por meio do Extrator, possibilitando a geração destes em formato nativo ao SINAPSES.		x	x	x	x	x	x	x							
Evoluir e melhorar as funcionalidades de atualização/Monitoramento/Depuração/Manutenção remota das fontes de dados.		x	x	x											
Manutenção e monitoramento.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gerenciar equipes de desenvolvimento.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Pesquisar novas metodologias de armazenamento e gerenciamento de dados relacionais e não relacionais.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Melhorias no Frontend: melhorar a gestão de rótulos e tipos.			x			x			x			x			x
Implementar a extração dos dados dos meios de comunicação.		x	x	x											
Exportar métricas para o Prometheus (Recebimento/Processamento de mensagens).		x	x												
Evoluir histórico das estatísticas e monitoramento das fontes de dados.		x		x		x		x		x		x		x	
Implementar funcionalidade de usuário de serviço.	x	x													
Aderir a tabela unificada de tipos de documentos.		x													
Implementar validação de tipos de movimentos similar ao Item C do Prêmio CNJ/2023.	x	x	x												
Implementar validações de tipos de complementos e complementos tabelados.		x	x												
Pesquisar e criar indexação dos metadados dos processos no ElasticSearch.		x	x	x	x										
Criar um banco de dados com corte temporal para consulta estatísticas.		x	x	x											
Implementar módulos de fluxo e tarefas: Realizar levantamento para criar tabela unificada de tipos de tarefa.		x													
Implementar módulos de fluxo e tarefas: Modelar e criar um modelo unificado de tarefas para permitir incorporar múltiplos sistemas processuais.			x												
Implementar módulos de fluxo e tarefas: Revisar e criar documentação da API do CODEX.			x			x			x			x			x
Disponibilizar a infraestrutura de dados e integração para a CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA UNIFICADA NACIONAL.		x	x	x	x	x									
Disponibilizar a infraestrutura de dados para o desenvolvimento, pesquisa e análise de integração do CODEX aos sistemas processuais existentes, com vistas à unificação do acompanhamento de processos através do motor da plataforma, com módulos distribuídos interdependentes. Com meta para unificação integral em outubro de 2028.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Osny Claro de Oliveira Júnior
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O partícipe **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO)**, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CNPJ 04.293.700/0001-72, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **Osny Claro de Oliveira Júnior**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O partícipe TJRO reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expreso consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

- a) O código-fonte do programa de quaisquer sistemas ou aplicações disponibilizadas, bem como todas as informações que a ele se referem e que não tenham sido divulgadas pelo próprio CNJ;
- b) O código-fonte de todos os sistemas que integram a arquitetura em nuvem de quaisquer sistemas ou aplicações, seus módulos e microsserviços, bem como todas as informações a elas relacionadas e que não tenham sido divulgadas pelo próprio CNJ;
- c) Os algoritmos e/ou modelos de inteligência artificial hospedados na plataforma SINAPSES, bem como todas as informações a eles relacionados e que não tenham sido divulgadas pelo próprio CNJ;
- d) Os dados armazenados em arquivos, bases de dados ou datasets disponibilizados pelo CNJ, incluindo aqueles armazenados na plataforma CODEX, além de informações confidenciais de escopo negocial, para fins de uso em conjuntos aos softwares, módulos, microsserviços ou modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O partícipe TJRO reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O partícipe TJRO reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O partícipe TJRO reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe TJRO também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 14/2023, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe TJRO obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe TJRO não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Osny Claro de Oliveira Júnior**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 11/10/2023, às 20:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osny Claro de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 12:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1683471** e o código CRC **66ECE2FA**.